



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 02 de 07 de 2014

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Evandro

Gomes
para relatar.

Em 02 de 07 de 2014

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2024

AUTOR: DEPUTADO FRANZE SILVA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo de 26 de junho de 2024 de autoria do Deputado Estadual Franze Silva, trata acerca da **Concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Joel Dias Quaresma**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a títulos de cidadania. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - **Comissão de Constituição e Justiça:**

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, **títulos de cidadania** e reconhecimento de utilidade pública;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

O Projeto vai ao encontro do art. 156 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o qual confere privativamente ao Poder Legislativo os projetos dispondo sobre a concessão do título honorífico de "Cidadão Piauiense", cabendo a subscrição apenas aos parlamentares.

In casu, o proponente visa conceder o referido título ao Senhor **Joel Dias Quaresma**, estabelecendo a condecoração da legislação em vigor.

A concessão do título de cidadão piauiense significa a aclamação do poder público à prestação de relevantes serviços de abrangência e de contribuição a todo o Estado do Piauí.

Nota-se que o indicado é responsável por expressivas realizações como Pastor Voluntário na Igreja Angelim em Teresina-PI, serviços estes bastante reconhecidos na região, em especial, responsáveis por projetos sociais no sertão do Piauí.

Vejamos o artigo 156 do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 156. "Os projetos dispondo sobre a concessão do título honorífico de Cidadão Piauiense" devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a **personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação**, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;
- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada;



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

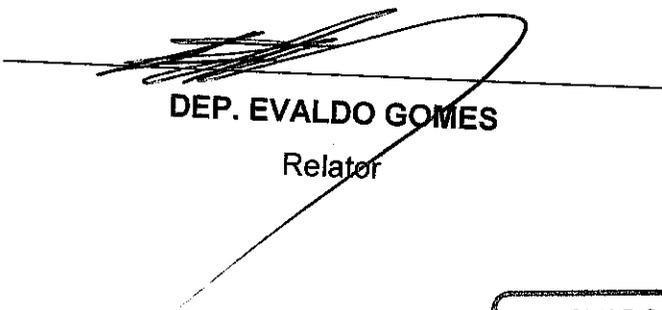
Resta claro que a indicação do Senhor **Joel Dias Quaresma** cumpre os ditames normativos que regem a concessão da honraria de Cidadão Piauiense, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo contempla toda a documentação necessária, apresenta em sua justificativa a qualificação técnica, idoneidade moral e descreve o vasto histórico de serviços prestados ao Estado do Piauí por parte do indicado.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 15 de julho de 2024.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 07/08/2024 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA
